



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.399
de 06 de novembro de 2024

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, A “SEMANA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cordeirópolis, a "Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva".

Parágrafo Único - A "Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva" será celebrada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania